



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

LEI Nº 946. DE 14 DE NOVEMBRO DE 1988

- Altera dispositivos da Lei
711, de 14 de fevereiro de 1984.

Eu, CÍCERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, amparado pelo disposto no artigo 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no texto da Lei nº 711, de 14 de fevereiro de 1.984, as alterações dispostas nesta Lei.-

Artigo 2º - Os artigos 13 e 21 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 -

Z.1 -

Z.2 -

a)- Zona Z.2a -

b)- Zona Z.2b - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: Promirim, Félix, Sununga, Lázaro, Lagoinha, Grande do Bonete, Caçandoca, da Lagoa e da Ponta Aguda.-

c)- Zona Z.2c - aquela que compreende os terrenos adjacentes às seguintes praias: da Tapenda, Urutimirim, Puruba, Itapemboca, da Barragem, Grande, das Ninhas, da Enseada, do Perequê-Marim, do Saco da Ribeira, Dura, Maranduba e Tabatinga.-

ILEGÍVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

- 2 -

Artigo 21 - Na Zona Z.2c, nas praias das Toninhas, Emseada e Perequê-Mirim, entre a Zona Z.1 e a rodovia / SP-55, não serão permitidos os usos R.3 e R.4 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso.-

§ 1º - Nas demais praias da Z.2c em lotes limítrofos à Zona Z.1 ou aos terrenos de marinha, igualmente não serão permitidos os usos R.3 e R.4 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso.-

§ 2º -

Artigo 3º - A tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV, fica acrescida do módulo MO 2A, com as seguintes especificações:

- I - Área mínima do lote 360 m²;
- II - Área mínima de lote de esquina: 450 m²;
- III - Taxa de ocupação máxima: 0,5;
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,0;
- V - Taxa de impermeabilização: 0,7;
- VI - Área mínima de terreno: 360 m²;
- VII - Frente mínima: 10 m;
- VIII - Recuo de Frente: 4 m;
- IX - Recuo de Fundos: 2 m;
- X - Recuo Lateral: 1,5 m;
- XI - Vagas de estacionamento por unidade: 1;
- XII - Declividade do lote abaixo de 30° - nº máximo de pavimentos: 2;
- XIII - Declividade do lote abaixo de 30° - nº máximo de pilotis + pavimento: 2;
- XIV - Declividade do lote acima de 30° - Altura máxima do edifício: 12 m.-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

- 3 -

Artigo 4º - Na tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona-Anexo V, da Lei Municipal nº 711, de 14 de fevereiro de / 1.984, na Zona Z.2c, fica substituído o modelo MO2 por MO2A, no uso residencial, R1.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal, em 14 de novembro de 1988.-

CICERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 14 de novembro de 1988.-

Regina Fonseca Coelho de Oliveira

Chefe de Secretaria